



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS MOSSORÓ**

Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400, Conj. Ulrick Graff, 400, 240800305, MOSSORÓ / RN, CEP 59.628-330

Fone: (84) 3422-2652

**PARECER Nº 12/2024 -**  
**COFINC/DIAD/DG/MO/RE/IFRN**

**24 de junho de 2024**

**Assunto:** Julgamento de Recurso - Pregão 90003/2024 - UASG: 158365

**Objeto:** Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias do IFRN - *Campus Mossoró*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos sob demanda.

*Grupo 1: C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 34.727.415/0001-83*

Senhor Pregoeiro,

Em face do recurso apresentado pela empresa CONFIR SERVIÇO DE APOIO ADM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.317.408/0001-97, quanto a aceitação e habilitação da empresa C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.415/0001-83 para o Grupo 1 do Pregão 90003/2024 - UASG: 158365.

Assim como, da apresentação das contrarrazões por parte da empresa C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.415/0001-83, tem-se a seguinte opinião:

DOS FATOS:

- "ACEITAÇÃO DA RAZÃO E CONTRARRAZÃO"

Admite-se os documentos validos e tempestivos, uma vez que foram apresentados dentro dos prazos legais estabelecidos e registrados no sistema por meio de certificados digitas;

- "AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA"

Verificou-se que a empresa C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI apresentou a declaração citada nos anexos da proposta de preços;

- "DA PROPOSTA – ALEGAÇÕES SOBRE O RAP, COFINS E FORNECIMENTO DE MATERIAL"

Verificou-se que a empresa C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI realmente informou na planilha de formação de preços RAT inferior ao devido.

Também foi constatado que a referida empresa fez alteração indevida na alíquota de CONFINS para o posto de SERVETE, não cabendo mais oportunidade de correção, em ambas as situações;

Quanto os materiais, o Edital e seus anexos não tratou de forma isolada a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desta forma restando a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

DO PARECER:

Diante dos fatos elencados acima, opina-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa C R E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, de forma a retornar o certame para a fase de aceitação de propostas.

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, e ficamos à disposição de Vsa. Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Isac Dantas Diniz**

Assistente em Administração

Matricula Siape: 1543218

Documento assinado eletronicamente por:

- **Isac Dantas Diniz, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/MO**, em 24/06/2024 07:47:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 715660

Código de Autenticação: 93052d4c54

